

CONTRATO Nº. 062/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA BRASLYNC COMERCIO
ELETRÔNICO LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **BRASLYNC COMERCIO ELETRÔNICO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 35.858.504/0001-21, estabelecida à Rua Gerânio, nº 16, bairro Jardim Colorado, no município de Vila Velha/ES, CEP: 29.104.597, E-mail: braslync@gmail.com – Telefone: (32) 99938-3183, representada pelo Sr. **CARLOS JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Rio Novo - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 153781/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

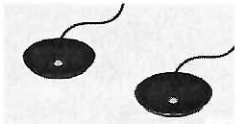
1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos de videoconferência de uso corporativo**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **04/05/2023**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- -tação	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
03	EQUIPAMENTO VIDEOCONFERENCIA TIPO II (Cota Reservada do item 02 – participação exclusiva ME/EPP – 20%) MARCA/FABRICANTE: Group PN: 960-001054+Kit Microfones Expansão (Par) PN: 989-000171  Solução completa Plug-and-Play (câmera de vídeo motorizada Full HD, hub, sonofletores, microfones e central de comando) de sistema de videoconferência para salas de médio porte, com até 20 participantes, para uso corporativo com Microsoft Teams e Skype for Business,	Unidade	05	8.000,00	40.000,00

bem como para uso por outros aplicativos de videochamada. Especificações adicionais: - Equipamento de videoconferência para ambientes corporativos abrangendo até 20 pessoas, compreendendo solução completa com câmera de vídeo, viva-voz, microfones, controle para comando das funções, com conexão Plug-And-Play via porta USB 2.0 ou USB 3.0 (Compatibilidade UVC) e cabeamento de no mínimo 5 metros entre dispositivos do equipamento para a adequada disposição; - Compatível com Windows 10 ou superior; - Compatibilidade com Microsoft Teams, Skype™ for Business, Google Meet, Zoom, Cisco Webex e outros; - Câmera PTZ motorizada com movimentos suaves e com resolução mínima Full HD 1080p 30 fps e controle por console e remotamente para operação à distância, com opções de no mínimo 5 predefinições de posição de câmera; - Suporte para codificação H.264, com codificação de Vídeo Escalonável; - Autofoco; - Zoom de no mínimo 10x sem perdas; - Campo de visão de no mínimo 90°; - Viva-Voz full duplex com cobertura de 360° para ser colocado sobre a mesa, com no mínimo 4 microfones omnidirecionais com faixa de captação acima de 6 metros (diâmetro), sendo complementado por dois microfones adicionais, compondo solução única, para garantia da cobertura para até 20 pessoas. A Console com viva-voz deve prover controle de funções para realizar e cancelar chamadas, ativar/desativar mudo do áudio, regular o volume, controlar funções da câmera e conexão Bluetooth; - Indicativos luminosos de status de funcionamento - Conexão Bluetooth para chamadas de conferências via conexão sem fio; - Hub central montável para a ligação de todos os Componentes; - Controle remoto para acesso as principais funcionalidades da solução (baterias ou pilhas inclusas): finalizar chamada, ativar/desativar mudo do microfone, regular o volume e controlar a câmera (zoom in/out, movimentação, criar e operacionalizar predefinições); - Microfones omnidirecionais com resposta de frequência com intervalo mínimo: 100 Hz – 11 kHz; - Cancelamento acústico de eco;				
---	--	--	--	--

- Dois microfones de expansão omnidirecionais com faixa de captação de no mínimo 6 metros (diâmetro) para garantia da cobertura para até 20 pessoas, com botão de mudo e indicador de LED; - Sistema de caixa de som com potência de, no mínimo, 95dB; - Auto-falantes com resposta de frequência com intervalo mínimo: 120 Hz – 14 kHz; - Acompanhar suporte para mesa e parede; - Tensão/energia de operação: Bivolt; - Fonte de alimentação bivolt com conector no padrão brasileiro; - Acompanhar todos os cabos e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento; - Garantia técnica on-site mínima de 24 meses.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deve efetuar a **entrega dos equipamentos no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

4.1.1. A entrega dos equipamentos será realizada no Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 8h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3412/3644 ou endereço de e-mail informatica@mppa.mp.br.

4.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega.

4.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) **Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

4.6.1. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.7. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do objeto no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

4.9. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4.10. Com o objetivo de proporcionar compatibilidade e consequentemente seu perfeito funcionamento, os equipamentos e acessórios que compõem cada item deverão ser do mesmo fabricante.

4.11. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos e de primeiro uso, não sendo equipamentos remanufaturados, recondicionados ou reconstruídos e que estejam em linha de produção sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta.

4.12. Os produtos ofertados devem possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL.

4.13. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

4.14. A proposta deverá conter o *part number*, informações de garantia técnica e especificações do(s) produto(s) ofertados, de forma a comprovar que atende todas as especificações técnicas descritas neste instrumento.

4.15. Os produtos ofertados devem possuir número de série com garantia reconhecida pelo seu fabricante no Brasil e ter fabricação contínua para que possibilitem a devida reposição de peças em garantia e fora de garantia sem atrasos.

4.16. Da Garantia Técnica

4.16.1. O período de garantia técnica on-site deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos, incluindo todos os seus componentes e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.16.2. Tal prazo é compatível com a prática de mercado e objetiva garantir a qualidade do material fornecido.

4.16.3. A garantia técnica on-site deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária. Em todos os casos, durante o prazo de validade da garantia, a contratada deverá intermediar o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos.

4.16.4. A Contratada deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), indicando endereço de correio eletrônico e contato telefônico, podendo disponibilizar chat através de sua página na internet ou através de aplicativos de mensageria corporativos, tais como WhatsApp e Telegram.

4.16.5. O Atendimento referente à garantia será do tipo on-site (local) mediante manutenção corretiva nas dependências do Contratante (endereço informado na **cláusula 4.1.1**), em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 17h00), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias durante o período de garantia.

4.16.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá comunicar ao contratante, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para as solicitações de atendimento.

4.16.7. Equipamentos ou componentes defeituosos deverão ser substituídos ou retirados para conserto e devolvidos em perfeitas condições de uso em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da abertura de chamado técnico. Casos especiais que exijam dilatação de prazo deverão ser devidamente justificados aos gestores/ fiscais do órgão, que apreciação as justificativas apresentadas.

4.16.8. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará como efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 6 (seis) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.16.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem solução do chamado, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

4.16.10. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

4.16.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Pará as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

R

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.16. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.20. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;

6.2.21. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.22. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da garantia técnica;

6.2.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.24. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.24.1. A vedação do item 6.2.24 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.24.2. A vedação do item 6.2.24 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.24.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.25. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.25.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I. Atos de improbidade administrativa;
- II. Crimes;
 - a) Contra a administração pública;
 - b) Contra a incolumidade pública;
 - c) Contra a fé pública;
 - d) Contra o patrimônio;
 - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) Contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) Praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.25.2. Aqueles que tenham:

I. Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II. Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Brasil, Agência nº 0560-6, Conta Corrente nº 25.638-2, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

- 7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta.

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho.

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

- 8.3.3. De 20%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
 - II. Entrega parcial dos objetos licitados;
 - III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
 - V. Outras hipóteses inexecução parcial.

- 8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
 - II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - III. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. **SUSPENSÃO**

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de (zero), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O presente instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 31 de Maio de 2023

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

CARLOS JOSE DA SILVA:11764970659
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:11764970659
Dados: 2023.05.26 11:16:12 -03'00'
BRASLYNC COMERCIO ELETRONICO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. *Rafaela*
Rafaela Berquira Silva de Souza
061.173.296-36
Mg-12.693.075 SSP/Mg

ANDREA MARA
Assinado de forma digital por ANDREA MARA CICCIO:18909639253
CICCIO:18909639253
Dados: 2023.05.24 09:34:28 -03'00'

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>
Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.
Belém, 01 de junho de 2023.
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 945666

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 273/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/575056; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO CUNHA WEYNE, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200207, 11 (onze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/07/2021 a 30/06/2022, para o período de 10 a 20/07/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 24 de maio de 2023.
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 945495

PORTARIA Nº 290/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/615069; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ARMANDO BARBOSA DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200101, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 08/12/2021 a 07/12/2022, para serem usufruídos no período de 10/07 a 08/08/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 31 de maio de 2023.
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 945603

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NO do Contrato: 063/2023-MP/PA.**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 021/2023-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ/MF nº. 23.734.075/0001-00)

Objeto: Aquisição de equipamentos de videoconferência

Data da Assinatura: 31/05/2023

Vigência: 02/06/2023 a 02/10/2023

Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior

Endereço da Contratada: Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1818 Loja 1, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha / ES, E-mail nilson@videobrax.com e contato@videobrax.com

Protocolo: 945491

NO do Contrato: 062/2023-MP/PA.**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 021/2023-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRAS-LYNC COMERCIO ELETRÔNICO LTDA (CNPJ/MF nº. 35.858.504/0001-21)

Objeto: Aquisição de equipamentos de videoconferência

Data da Assinatura: 31/05/2023

Vigência: 02/06/2023 a 02/10/2023

valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior

Endereço da Contratada: Rua Gerânio, nº 16, bairro Jardim Colorado, no município de Vila Velha/ES, CEP: 29.104.597, E-mail: braslync@gmail.com – Telefone: (32) 99938-3183

Protocolo: 945494

NO do Contrato: 061/2023-MP/PA.**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 021/2023-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF nº. 09.022.398/0001-31)

Objeto: Aquisição de equipamentos de videoconferência

Data da Assinatura: 31/05/2023

Vigência: 02/06/2023 a 02/10/2023

Valor Global: R\$ 254.840,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior

Endereço da Contratada: Avenida Vitória Regia, nº 1682 –

Sobreloja Box 1, bairro Jardim Asteca, no Município de Vila Velha - Espírito Santo, CEP 29.104-485, Telefone (27) 3441-5371, (32) 3241-1547, (11) 4705-4212, (11) 97647-0557, E-mail agem@agem.com.br.

Protocolo: 945487

EXTRATO DE CONTRATO**Nº do Contrato: 075/2023-MP/PA.****Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2022-MP/PA.**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Data da Assinatura: 01/06/2023.

Vigência: 02/06/2023 a 02/12/2024.

Valor Global: R\$2.009.872,42 (dois milhões, nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional-Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da Despesa: 449039 – O.S.T. – Pessoa Jurídica;

Fonte: 01 500 0000 01 - Recursos Ordinários.

Endereço da Contratada: Rua da Assembleia, 170-A, Maracangalha, Belém-PA, CEP: 66.110-190, telefones: (91) 3246-1213 / 3266-8507, e-mail: licitacao@uol.com.br.

Protocolo: 945562

EXTRATO DE CONTRATO**Nº do Contrato: 074/2023-MP/PA.****Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2022-MP/PA.**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

Data da Assinatura: 01/06/2023.

Vigência: 02/06/2023 a 02/12/2025.

Valor Global: R\$ 6.028.102,17 (seis milhões, vinte e oito mil, cento e dois reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional-Programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 015000000001 – Recursos Ordinários.

Endereço da Contratada: Avenida Senador Lemos, 242, sala 03, Umarizal, CEP: 66050-000, telefones: (91) 98434-1388 / 98143-4838, e-mail: santerconstrutora@gmail.com.

Protocolo: 945554

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1º

NÚM. DO CONTRATO: 117/2022-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Objeto: prestação de serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva das 03 (três) Catracas de Controle de Acesso TELEMÁTICA, instaladas no prédio da PJ de Redenção, modelo PD300, leitor de código de barras e biometria OP4, com Licenças de Catraca e Administração de PORTARIA, com reposição de peças, Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de PORTARIA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato